



LEI N.º **1189**
(29 DE JUNHO DE 1978)

Dispõe sobre autorização para celebrar convênios com as indústrias para utilização de creches.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as indústrias instaladas no território do Município de Caieiras, objetivando a utilização de creches municipais.

ARTIGO 2º - As cláusulas do convênio deverão conter o número de berços destinados a cada indústria, obedecida a devida proporção, reservando evidentemente, o número que caberá à municipalidade.

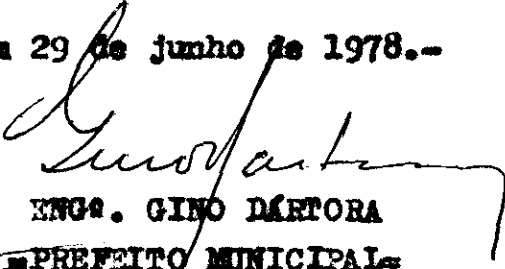
ARTIGO 3º - As creches atenderão também às crianças não filhos de empregados das referidas indústrias.

ARTIGO 4º - As creches deverão estar situadas, na medida do possível, nas proximidades das vilas operárias.

ARTIGO 5º - A utilização das creches municipais será regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de junho de 1978.-


ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-